



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.571, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a proceder na extração de cascalho mediante pagamento ou troca de serviços de horas-máquina, a ser realizado na propriedade particular do cedente, por material necessário para manutenção e recuperação de estradas e em outras obras que atendam às necessidades de interesse público, e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na extração de cascalho mediante pagamento ou troca de serviços de horas-máquina, por material necessário para manutenção e recuperação de estradas do Município, e em obras que atendam às necessidades de interesse público.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta lei, no caso de pagamento do cascalho, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por metro cúbico de cascalho extraído.

Parágrafo único. O valor indicado no *caput* deste artigo poderá ser atualizado, anualmente, mediante edição de decreto, aplicando-se o índice INPC.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta lei, no caso de prestação de serviços de horas-máquina, fica o Município autorizado a adotar as seguintes formas remuneradas:

I - Pela retirada de até 50 cargas de cascalho, o Município concederá serviços de até 5 horas-máquina a serem realizados na propriedade do cedente;

II - Pela retirada de até 100 cargas de cascalho, o Município concederá serviços de até 10 horas-máquina a serem realizados na propriedade do cedente;

III - Pela retirada de até 200 cargas de cascalho, o Município concederá serviços de até 20 horas-máquina a serem realizados na propriedade do cedente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

IV - Pela retirada acima de 300 cargas de cascalho, o Município concederá serviços de até 30 horas-máquina a serem realizados na propriedade do cedente.

Art. 4º Para a extração de cascalho fica o Município autorizado a praticar todos os atos e arcar com todas as despesas resultantes para a obtenção do Licenciamento Ambiental, quando necessária, na forma da legislação ambiental vigente, inclusive mediante contratação de profissionais habilitados para este fim.

Parágrafo único. Em sendo as licenças ambientais custeadas pelo Município, ao proprietário cedente fica vedado o uso da área objeto da cessão para fins econômicos.

Art. 5º Fica o Município responsável pela extração, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e de terceirizadas para efetivar a retirada, carregamento e transporte do material, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo RS, aos 05 dias do mês de março de 2024.



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.571, de 05/03/2024 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 05/03/2024 à 05/04/2024.



Secretaria de Administração

